CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 62
SERVIDOR
2020
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 249/2015.

AUTOR: Executivo Municipal
EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei 8.629 de 14 de julho de 2014, à Lei 8.725 de 29 de setembro de 2014, à Lei 7.867 de 13 de julho de 2010, à Lei 8.465 de 11 de setembro de 2015 e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei. Executivo Municipal. Altera diversas normas referente ao quadro de servidores públicos municipais. Mensagem Aditiva do Executivo. Substitutivo. Ausência de conflito com leis orçamentárias. Aprovação.

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise técnica o Projeto de Lei nº 249/2015, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, encaminhado através da Mensagem 09/2015, com a finalidade de alterar diversas normas referente ao quadro de servidores públicos municipais. e assim, implementar mudanças em conformidade com o sugerido pelas Mensagens do Executivo 07, 08 e 10.

A proposição ora sob apuração altera classificações e propõe mudanças no enquadramento dos servidores efetivos, competência, finalidade estrutura dos órgãos da administração municipal que elencou, extinguiu cargos, criou novas funções, dentre outros.

Em seguida, o Executivo Municipal encaminhou uma Mensagem Aditiva, apresentando substitutivo à Proposição anterior, o qual contempla dispositivos implementando melhorias na estrutura da Controladoria do Município, a fim de lhe tornar mais eficiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PL 63
SERVIDOR 2020
MAT.

Com feito, as mudanças são amiúde positivas e visam a adaptar a estrutura administrativa municipal a fim de garantir melhor eficiência na prestação do serviço público, e, assim, o maior beneficiário é a população soteropolitana.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III, alínea d) do art. 61, informa competir à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos financeiros e orçamentários das matérias apresentadas, motivo pelo qual se passa à análise do PL em questão.

Analisando o projeto constata-se estrito cumprimento ao Art. 176, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na medida em que o Prefeito Municipal sugere diversas alterações na estrutura administrativa dos órgãos da administração direta e indireta.

A proposição do Executivo ora sob apreciação veio acompanhada de 7 anexos os quais discriminam de forma clara e eficiente as alterações previstas nos seus artigos, sendo curial registrar que não se detectou conflito com as Leis Orçamentárias(PPA, LDO e LOA), com a Carta Constitucional e legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

Nesse diapasão, após análise minuciosa das disposições legais, exaure-se que a implementação da norma sob apreciação está em plena conformidade com a legislação constitucional e infraconstitucional, especialmente no tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, motivo pelo qual o presente opinativo é pela sua aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 01de Setembro de 2015.

Claudio Tinoco
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR